



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.196 ,DE 08 DE JUNHO DE 1995.

“Dispõe sobre a nova Tabela Salarial dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica criada a nova Tabela Salarial dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, conforme anexo I.

Parágrafo único – Exclui da Tabela Salarial de que trata o caput deste artigo, as categorias de Monitor de Ensino, Professor Licenciatura Curta, Professor Licenciatura Plena, Técnico de Nível Superior e Técnico em Assuntos Educacionais do Grupo Ocupacional Magistério, dos servidores públicos do Município de Porto Velho.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

ANTONIO CARLOS GOLDONI
Secretária Munic. de Administração.

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral